

Lei nº 4 de 18 de Junho de 1955.

"Reorganiza a administração geral e o quadro dos Funcionários Municipais, fixa a remuneração de seus serviços e dá outras providências".

Fica saber que a Câmara Municipal decreta e se sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º. Os serviços públicos do Município serão executados:

- A. Por Funcionários cujos cargos formam o quadro único.
- B. Por Regentes remuneradores que receberão percentagens nas percentagens de 20% (vinte por cento) sobre a remuneração que efetuarão.
- C. Por estia-remuneração diaristas admitidos na forma da legislação vigente.

Artigo 2º. O quadro único a que se refere o artigo anterior é constituído pela tabela de cargos isolados anexa.

Parag. 1º. Ficam extintos os cargos não constantes na tabela anexa e criados os que nela não estão incluídos, e não constam nas tabelas revogadas por esta lei.

Parag. 2º. Os cargos sujeitos a concurso obedecerão ao critério da legislação estadual vigente.

Artigo 3º. Os vencimentos do pessoal obedecerão à escala fixada anexa.

Artigo 4º. Os serviços atribuídos aos funcionários municipais serão regulados pela regulamentação interna e por portaria do Prefeito, nos casos omissos sem outro para os casos da Comuna.

Parágrafo Único. Os encarregados dos serviços de limpeza pública, iluminação pública, serviço de utilidade pública, jardins etc, suas designações por portaria e seus respectivos remunerações unificadas.

Artigo 5º. mediante portaria do Prefeito e relação fornecida pela Esplanada, poderão ser designados quaisquer funcionários do fisco para efetuar a arrecadação da dívida ativa exigível e impostos lançados na fatura nos distritos.

Parágrafo Único. Poderão ser abonados em uma percentagem não superior a 5% (cinco por cento) como incentivo ao trabalho.

Artigo 6º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salvador da Prefeitura Municipal de Itapetinga, 18 de Junho de 1955.

| Nº de | Carregos | Especificações        | Padrão | Vencimentos  |
|-------|----------|-----------------------|--------|--------------|
| 1     |          | Procurador da Comarca | B      | R\$ 1.500,00 |
| 1     |          | Secretário            | J      | . 4.000,00   |
| 3     |          | Procuradores          | C      | . 1.800,00   |
| 1     |          | Porteiro              | G      | . 3.000,00   |
| 1     |          | Procurador            | A      | . 1.200,00   |
| 1     |          | Procurador            | J      | . 4.000,00   |
| 1     |          | Tesoureiro            | J      | . 4.000,00   |
| 1     |          | Inspetor Fiscal       | G      | . 3.000,00   |
| 4     |          | Guardas Municipais    | A      | . 1.200,00   |
| 12    |          | Auxiliares de mesmo   | A      | . 1.200,00   |

Nº. 2

Tabela Padrão anexa a que trata a Lei nº. 4 de 18 de Junho de 1955.

| Indicador      | Vencimentos mensais: | c/ 30%    |           |
|----------------|----------------------|-----------|-----------|
| A              | .                    | 1.560,00  | 1.200,00  |
| B              | .                    | 1.950,00  | 1.500,00  |
| C              | .                    | 2.340,00  | 1.800,00  |
| D              | 3.120,00             | 2.860,00  | 2.200,00  |
| E              | .                    | 3.250,00  | 2.500,00  |
| F              | .                    | 3.640,00  | 2.800,00  |
| G              | .                    | 3.900,00  | 3.000,00  |
| H              | .                    | 4.290,00  | 3.300,00  |
| I              | .                    | 4.680,00  | 3.600,00  |
| J              | .                    | 5.200,00  | 4.000,00  |
| K <sup>L</sup> | .                    | 5.550,00  | 4.500,00  |
| L <sup>M</sup> | .                    | 6.500,00  | 5.000,00  |
| M <sup>N</sup> | .                    | 7.150,00  | 5.500,00  |
| N <sup>O</sup> | .                    | 7.800,00  | 6.000,00  |
| O <sup>P</sup> | .                    | 8.650,00  | 6.500,00  |
| P <sup>Q</sup> | .                    | 9.100,00  | 7.000,00  |
| Q <sup>R</sup> | .                    | 9.750,00  | 7.500,00  |
| R <sup>S</sup> | .                    | 10.100,00 | 8.000,00  |
| S <sup>T</sup> | .                    | 11.050,00 | 8.500,00  |
| T <sup>U</sup> | .                    | 11.400,00 | 9.000,00  |
| U <sup>V</sup> | .                    | 12.350,00 | 9.500,00  |
| V <sup>X</sup> | .                    | 13.000,00 | 10.000,00 |
| X <sup>Y</sup> | .                    | 14.300,00 | 11.000,00 |
| Y              | .                    | .         | 12.000,00 |

Galimete da Prefeitura Municipal de Itapetzinga,  
18 de Junho de 1955.

José Alencar  
Freitas  
Suplente da Prefeitura  
Secretário